



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO JUDICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Defesa do Consumidor, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, Glauco Peregrino, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado a **Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - FUMES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.722.313/0001-81, com sede na Rua Lopes Franco, 1001, Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominada **primeira compromissária**, neste ato representada pelo Presidente de seu conselho curador, Rogério Batista Evangelista; e a **Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.722.313/0002-62, com sede na Rua Lopes Franco, 1001, Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominada **segunda compromissária**, neste ato representada por seu Diretor-Geral Hamilton Junqueira, celebram este **Acordo** nos autos das Ações Cíveis Públicas n.º 0022698-79.2012.8.13.0183 e 0052562-65.2012.8.13.0183, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira: a segunda compromissária comprometer-se-á, por ocasião da fixação do valor das semestralidades escolares, a respeitar integralmente o disposto no art. 1º da Lei n.º 9.870/99.

Parágrafo primeiro: a segunda compromissária compromete-se a, por ocasião da fixação do valor das semestralidades escolares, elaborar planilha de custo nos moldes estabelecidos pelo Decreto n.º 3.274/99, a qual deverá permanecer arquivada, devidamente assinada e datada, para eventual análise por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo segundo: a planilha de que trata o parágrafo anterior deverá sempre usar períodos de igual duração nas colunas referentes ao ano de referência e ao ano de aplicação.

Parágrafo terceiro: a segunda compromissária obriga-se a divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor da semestralidade apurado na forma do art. 1º da Lei n.º 9.870/99 e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Segunda: a segunda compromissária compromete-se a devolver aos estudantes os seguintes valores cobrados a título de mensalidades, conforme tabelas abaixo:

Mês de 2012	Valor	Atualização até fevereiro de 2016	Valor a ser devolvido
Janeiro	R\$ 42,00	1,3451691	R\$ 56,50
Fevereiro	R\$ 42,00	1,3383436	R\$ 56,21
Março	R\$ 42,00	1,3331443	R\$ 55,99
Abril	R\$ 42,00	1,3307489	R\$ 55,89
Mai	R\$ 42,00	1,3222863	R\$ 55,54
Junho	R\$ 42,00	1,3150535	R\$ 55,23
Julho	R\$ 42,00	1,3116432	R\$ 55,09
Agosto	R\$ 42,00	1,3060273	R\$ 54,85
Setembro	R\$ 42,00	1,3001765	R\$ 54,61
Outubro	R\$ 42,00	1,2920367	R\$ 54,27
Novembro	R\$ 42,00	1,2829279	R\$ 53,88
Dezembro	R\$ 42,00	1,2760373	R\$ 53,59
Total de 2012			R\$ 661,65

Mês de 2013	Valor	Atualização até fevereiro de 2016	Valor a ser devolvido
Janeiro	R\$ 32,00	1,266664	R\$ 40,53
Fevereiro	R\$ 32,00	1,255117	R\$ 40,16
Março	R\$ 32,00	1,248624	R\$ 39,96
Abril	R\$ 32,00	1,241177	R\$ 39,72
Mai	R\$ 32,00	1,233897	R\$ 39,48
Junho	R\$ 32,00	1,229593	R\$ 39,35
Julho	R\$ 32,00	1,22616	R\$ 39,24
Agosto	R\$ 32,00	1,227756	R\$ 39,29
Setembro	R\$ 32,00	1,225795	R\$ 39,23
Outubro	R\$ 32,00	1,222494	R\$ 39,12
Novembro	R\$ 32,00	1,215082	R\$ 38,88
Dezembro	R\$ 32,00	1,208556	R\$ 38,67
Total de 2013			R\$ 473,63



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mês de 2014	Valor	Atualização até fevereiro de 2016	Valor a ser devolvido
Janeiro	R\$ 22,00	1,199917	R\$ 26,40
Fevereiro	R\$ 22,00	1,192405	R\$ 26,23
Março	R\$ 22,00	1,184822	R\$ 26,07
Abril	R\$ 22,00	1,175185	R\$ 25,85
Mai	R\$ 22,00	1,16609	R\$ 25,65
Junho	R\$ 22,00	1,159135	R\$ 25,50
Julho	R\$ 22,00	1,156129	R\$ 25,43
Agosto	R\$ 22,00	1,154628	R\$ 25,40
Setembro	R\$ 22,00	1,152553	R\$ 25,36
Outubro	R\$ 22,00	1,146933	R\$ 25,23
Novembro	R\$ 22,00	1,142592	R\$ 25,14
Dezembro	R\$ 22,00	1,136568	R\$ 25,00
Total de 2014			R\$ 307,27

Mês de 2015	Valor	Atualização até fevereiro de 2016	Valor a ser devolvido
Janeiro	R\$ 12,00	1,129564	R\$ 13,55
Fevereiro	R\$ 12,00	1,113091	R\$ 13,36
Março	R\$ 12,00	1,100327	R\$ 13,20
Abril	R\$ 12,00	1,083959	R\$ 13,01
Mai	R\$ 12,00	1,076317	R\$ 12,92
Junho	R\$ 12,00	1,065766	R\$ 12,79
Julho	R\$ 12,00	1,057622	R\$ 12,69
Agosto	R\$ 12,00	1,051524	R\$ 12,62
Setembro	R\$ 12,00	1,048901	R\$ 12,59
Outubro	R\$ 12,00	1,043579	R\$ 12,52
Novembro	R\$ 12,00	1,035605	R\$ 12,45
Dezembro	R\$ 12,00	1,024236	R\$ 12,29
Total de 2015			R\$ 153,97

Parágrafo primeiro: para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2012 e irão se formar em 2016, a devolução do valor integral, no total de R\$ 1.596,52 (mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), será realizada em oito parcelas mensais de R\$ 199,57 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), descontado na parcela da semestralidade, respeitada a data da formatura (julho e dezembro 2016), a partir do mês seguinte à liberação dos depósitos judiciais efetivados em cumprimento à liminar expedida no presente processo, ressalvada a proporcionalidade dos pagamentos realizados pelos alunos referentes a descontos bolsistas, PROUNI, FIES e outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo: para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2013 e irão se formar em 2017, a devolução do valor parcial, no total de R\$ 934,87 (novecentos e trinta e quatro mil e oitenta e sete centavos), será realizada em doze parcelas mensais de R\$ 77,91 (setenta e sete reais e noventa e um centavo) a serem monetariamente corrigidas até o efetivo pagamento, mediante desconto nas mensalidades escolares de 2017, ressalvada a proporcionalidade dos pagamentos realizados pelos alunos referentes a descontos bolsistas, PROUNI, FIES e outros.

Parágrafo terceiro: para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2014 e irão se formar em 2018, a devolução do valor parcial, no total de R\$ 461,24 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), será realizada em doze parcelas mensais de R\$ 38,44 (trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) a serem monetariamente corrigidas até o efetivo pagamento, mediante desconto nas mensalidades escolares de 2017, ressalvada a proporcionalidade dos pagamentos realizados pelos alunos referentes a descontos bolsistas, PROUNI, FIES e outros.

Parágrafo quarto: para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2015 e irão se formar em 2019, a devolução do valor parcial, no total de R\$ 153,97 (cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), será realizada em doze parcelas mensais de R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos) a serem monetariamente corrigidas até o efetivo pagamento, mediante desconto nas mensalidades escolares de 2017, ressalvada a proporcionalidade dos pagamentos realizados pelos alunos referentes a descontos bolsistas, PROUNI, FIES e outros.

Parágrafo quinto: os alunos ingressantes no vestibular de julho terão os valores restituídos de maneira diferente dos parágrafos anteriores, com a dedução do período correspondente.

Parágrafo sétimo: no caso do parágrafo primeiro, caso o aluno venha a se formar antes do prazo de devolução das parcelas ali ajustadas, a integralidade do saldo a receber deverá ser integralmente pago ou descontado pela segunda compromissária no mesmo mês em que se der a formatura.

Terceira: para os alunos que já se formaram, a devolução dos valores pela segunda compromissária será realizada da seguinte forma:

a) para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2011 e se formaram em 2015, a devolução do valor integral, no total de R\$ 1.596,52 (mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), será realizada em uma única parcela mediante requerimento apresentado pelo beneficiário ao setor financeiro da entidade;

b) para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2010 e se formaram em 2014, a devolução do valor parcial, no total de R\$ 1.442,55 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), será realizada em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

uma única parcela mediante requerimento apresentado pelo beneficiário ao setor financeiro da entidade;

c) para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2009 e se formaram em 2013, a devolução do valor parcial, no total de R\$ 1.135,28 (mil cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), será realizada em uma única parcela mediante requerimento apresentado pelo beneficiário ao setor financeiro da entidade;

d) para os alunos pagantes de maneira integral que ingressaram na FDCL em 2008 e se formaram em 2012, a devolução do valor parcial, no total de R\$ 661,65 (seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), será realizada em uma única parcela mediante requerimento apresentado pelo beneficiário ao setor financeiro da entidade;

Parágrafo primeiro: o requerimento de que tratam as alíneas do *caput* poderá ser feito mediante meio eletrônico, através de e-mail que será informado pela FDCL na correspondência de que trata a alínea "c" do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo segundo: o pagamento referido nas alíneas do *caput* deverá ser efetivado no prazo máximo de noventa dias a partir do recebimento do requerimento feito pelo ex-aluno.

Parágrafo terceiro: quando o pagamento referido no parágrafo anterior ocorrer em prazo superior a trinta dias da data do requerimento, o valor restituído deverá ser acrescido da correção monetária correspondente.

Parágrafo quarto: a segunda compromissária, no prazo máximo de 15 dias a partir da homologação do presente acordo, como forma de dar publicidade ao mesmo:

a) afixará cópias do presente acordo nos murais de avisos existentes em seu estabelecimento de ensino;

b) publicará o conteúdo do presente acordo em seu sítio eletrônico, em link destacado e acessível a partir de sua página inicial, bem como em jornal impresso de circulação local;

c) após 90 dias, expedirá correspondências individuais a todos os ex-alunos beneficiários das disposições deste acordo, que não apresentarem requerimento do crédito, com os devidos avisos de recebimento, contendo cópia do presente acordo e se colocando à disposição para receber o requerimento de devolução dos valores, com as devidas instruções. d

Quarta: os valores a serem restituídos aos alunos e ex-alunos poderão ser compensados com eventuais dívidas que estes tenham com a segunda compromissária, devendo, neste caso, ser elaborada planilha detalhada com os valores devidos por cada parte e o saldo decorrente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quinta: o valor da parcela mensal da semestralidade escolar para o ano de 2016, fixado originariamente em R\$ 994,54 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) será diminuído em R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo a quantia mensal de R\$ 984,54 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Sexta: a segunda compromissária apresentará diretamente ao compromitente, em 15/12/2016 e em 15/12/2017, relatórios detalhados demonstrando o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no presente acordo.

Parágrafo primeiro: os relatórios deverão ser acompanhados de planilhas especificando as devoluções feitas para cada aluno ou ex-aluno, as datas das efetivas devoluções, bem como de informações sobre alunos que não foram localizados nas correspondências expedidas.

Parágrafo segundo: poderá o compromitente requisitar da segunda compromissária os documentos necessários à comprovação dos dados lançados nos relatórios.

Sétima: em razão da celebração do presente acordo, as partes requerem a liberação em favor da segunda compromissária dos valores depositados judicialmente em decorrência da liminar expedida neste processo.

Oitava: salvo motivo de força maior, fica estipulada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia para o descumprimento de qualquer item deste acordo, valor que será reajustado mensalmente pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

Nona: a imposição da multa acima estipulada dar-se-á com o total ou parcial descumprimento das obrigações assumidas, ficando as compromissárias constituídas em mora com o simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo o valor apurado destinado ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.

Décima: o compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

Décima primeira: a segunda compromissária arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente acordo.


Décima segunda: o presente acordo, firmado em 5 (cinco) vias, será juntado aos autos das Ações Cíveis Públicas n.º 0022698-79.2012.8.13.0183 e 0052562-65.2012.8.13.0183, a fim de que seja homologado, com a consequente extinção da mesma, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.




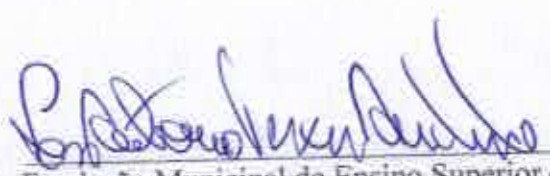
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, o qual segue assinado por compromitente e compromissárias.


Conselheiro Lafaiete, 7 de abril de 2016.


Glaucio Peregrino
Promotor de Justiça


Fundação Municipal de Ensino Superior de
Conselheiro Lafaiete - FUMES
Compromissária


Fundação Municipal de Ensino Superior de
Conselheiro Lafaiete - FUMES
Compromissária


Prof. Hamilton Juazeira
Diretor Geral
Faculdade de Direito de Conselheiro
Lafaiete - FDCL
Compromissária


Francisca de Assis do Carmo
OAB/SP 83.821
Assessor Jurídica - FDCL
Faculdade de Direito de Conselheiro
Lafaiete - FDCL
Compromissária